LEI Nº 1.012/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO NO ÂMBITO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Fervedouro-Mg, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado no âmbito das Secretárias Municipais de GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de Secretário Municipal Adjunto, de livre nomeação e exoneração, podendo a nomeação recair em pessoa sem vínculo funcional com o Município.

Art. 2º. O Secretário Adjunto possui as seguintes atribuições e função:

I. Compete substituir o Secretário Municipal titular da secretária nos casos de afastamento ou impedimento, assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo;
II. Assessorar o Secretário Municipal titular nos assuntos inerentes à pasta;
III. Elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas que sejam de interesse da secretária em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei;
IV. Elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;
V. Aplicar, com o consentimento do Secretário Municipal titular, punições disciplinares a seus subordinados, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal titular da pasta.
VI. Coordenar, juntamente com o Secretário Municipal titular, as ações que sejam promovidas pela secretária no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro das políticas nacionais e de ações unificadas.

Art. 3°. - O cargo criado por esta Lei será incorporado ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, com subsídio no valor R$2.668,49 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4°. A Prefeitura Municipal de Fervedouro adotará as providências necessárias quanto às despesas decorrentes da aplicação desta lei, de modo que serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fervedouro -MG, 12 de março de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL